



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.138 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

INSTITUI O GUIA DOS MEDICAMEN-
TOS GENÉRICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Alagoas, O Guia Medicamentos Genéricos (GMG).

Art. 2º - O guia de que trata esta lei será elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde com a colaboração do Conselho Estadual de Farmácia de Alagoas, conterà obrigatoriamente:

I - relação dos principais medicamentos registrados no Brasil, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;

II - os nomes comerciais, os nomes genéricos (substância ativa do remédio), as respectivas empresas fabricantes e o preço de cada marca;

§ Único - O Guia dos Medicamentos Genéricos (GMG) será distribuído gratuitamente pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAÚDE, pela Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJUS - através do CON.

Art. 3º - As empresas que desenvolvam suas atividades no Estado de Alagoas, sob a denominação de Farmácia e/ou Droguaria, inclusive as denominadas de manipulação, ficam obrigadas a colocar à disposição dos consumidores em seus estabelecimentos comerciais o Guia de Medicamentos Genéricos (GMG), cuja consulta será orientada, sempre que possível, por um farmacêutico ou empregado devidamente preparado para orientar o consumidor.

§ Único - A fiscalização do cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, será exercida pelo órgão estadual responsável pela vigilância sanitária e pelo PROCON/AL, e em casos excepcionais pelo Ministério Público.

Art. 4º - O Laboratório Industrial e Farmacêutico do Estado de Alagoas, LIFAL - para fins de colaborar com a elaboração do Guia de Medicamentos Genéricos (GMG), fica autorizado a divulgar relação dos medicamentos que fabrica, observados os requisitos do artigo 2º desta lei.

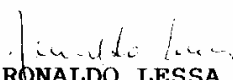


**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado promover medidas especiais que assegurem ampla comunicação, informação e educação sobre os medicamentos genéricos, com vistas estimular sua adoção e uso no estado.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 30 de DEZEMBRO DE 1999, 111º da república.


RONALDO LESSA
Governador